



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

## LEI Nº 9723 DE 20 DE JUNHO DE 2022

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL N.º 7.329, DE 08 DE JULHO DE 2016, QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI DE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 7.329, de 08 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriásica, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, patologias que alterem o desenvolvimento neuropsicomotor, entre elas as infecções congênitas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (NR)”

**Art. 2º**- VETADO.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 4182-A/2021  
Autoria do Deputado: Renato Zaca.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 21/06/2022

Caderno: Parte I

Página: 02

Título: Lei nº 9723 de 20.06.2022. Altera o artigo 3º da Lei Estadual nº 7.329, de 08.07.2016, que “Institui no âmbito do Estado do RJ, a lei de diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.